



S/na Hely

REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPV MANDATO 2024-2028

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Vela (FPV), bem como do Decreto-Lei 93/2014 de 23 de Junho, são estabelecidas as seguintes regras para a eleição dos seus Órgãos Sociais no próximo dia 24 de Outubro de 2024:

1. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral em vigor da FPV, na convocatória respetiva, nas regras definidas pela Mesa da Assembleia Geral e com base com o Decreto-Lei 93/2014 de 23 de Junho.
2. Nos termos do artigo 20.º, n.º 10 dos Estatutos, “o voto deverá ser exercido eletronicamente, desde que garanta a respetiva confidencialidade, atestada por entidade idónea e independente e o escrutínio possa ser secreto”
3. A eleição por voto eletrónico decorrerá entre as 17:00 e as 20:00 do dia acima referido
4. Os órgãos serão eleitos no termos do artigo 20.º dos Estatutos da FPV e do artigo 33.º do DL 93/2014 e devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em mandatos.
5. As listas de candidatura, acompanhadas da declaração de aceitação dos respetivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 5 delegados à Assembleia Geral, devendo ser formalizadas em declarações com assinatura devidamente reconhecida- *cf* n.º 2 da convocatória.
6. Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão, nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
7. Os requisitos de elegibilidade para os respetivos cargos encontram-se descritos no Regulamento Eleitoral, Estatutos e DL 93/2014.
8. As listas de candidaturas para os diversos órgãos não podem ser subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia geral nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do DL 93/2014.



9. As listas de candidatura aos órgãos sociais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.
10. Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia Geral, serão as mesmas divulgadas até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, através do sítio da FPV na internet.
11. A entrega das listas completas deverá ser efetuada ao Presidente da Mesa da Assembleia até 20 (vinte) dias antes da assembleia eleitoral e na sede da Federação, acompanhadas das declarações de aceitação e de subscrição devidamente identificadas e com as assinaturas dos subscritores respetivamente reconhecidas conforme descritas no "item" 2 da convocatória.
12. Nos termos do artigo 39.º do DL 93/2014, o exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal e sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, mas não sendo admitida, no âmbito desta, a utilização de sistemas de videoconferência.
13. O Caderno Eleitoral, contendo os nomes dos delegados será afixado na sede e no site da FPV.
14. São eleitores todos os delegados eleitos, devendo ser exigido pela Mesa, documento de identificação antes da votação, apenas para o voto presencial.
15. Haverá boletins de voto de diferentes cores para cada órgão, podendo haver apenas 1 (uma) urna na sede da FPV para os votos presenciais.
16. Efetuado o escrutínio, a respetiva Mesa elaborará uma ata simplificada, onde conste os resultados da votação.
17. As dúvidas e lacunas que se verificarem serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPV.

Lisboa 18 de Setembro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício

(João Roncon Spratley)